



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 12.965, 12 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM TENDO COMO ENFOQUE O EDUCANDO E AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rede Municipal de Ensino deverá implantar assistência psicopedagógica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º A assistência psicopedagógica a que se refere o art. 1º deverá ser prestada privativamente por profissionais que possuem a habilitação necessária para esta função e ocorrer nas dependências da instituição durante o período escolar.

Art. 3º Aos que vierem a ocupar cargos da categoria funcional implantados por esta Lei, que passa a compor o Quadro Permanente de Pessoal, serão assegurados os benefícios concedidos através da Lei Complementar nº 060, de 29 de março de 2010.

Art. 4º O Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 12 de janeiro de 2015.

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL Nº 1459
CICIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

de 11 a 17 de 01 de 2015

Orleide Mª O. Leão
Mat. 63.905-2